



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

Rua Dom Diogo de Souza, 1255 - Bairro: Jacinto - CEP: 96230000 - Fone: (53)9996-45839 - Email: frsantvito2vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000139-85.2015.8.21.0063/RS

AUTOR: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: FERRATUR TURISMO LTDA - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP

RÉU: FERRATUR TURISMO LTDA - ME

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação de recuperação judicial movida pelas empresas TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA e FERRATUR TURISMO LTDA.

Considerando a manifestação de evento 2, PET77 da parte credora KOCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, reiterando o pedido de expedição de alvará em favor da peticionante, alegando tratar-se de verba de natureza alimentar, ainda pendente de análise por este juízo.

Igualmente, observo a manifestação da Administração Judicial, requerendo o cadastramento da sócia Veronica Althaus, OAB/RS 051.150, como Procuradora da Administração Judicial, visto que não foi cadastrado procurador para receber intimações, e o Administrador Judicial não tem sido intimado dos atos processuais.

De outra banda, Banco Bradesco S/A alega que, apesar do transcurso de aproximadamente 08 anos desde o ajuizamento da presente ação, os editais correspondentes aos artigos 7º, §2º, 53, parágrafo único e 55, todos da Lei nº 11.101/2005, não foram publicados. Alega também que está pendente de julgamento a sua Habilitação de Créditos, processo nº 5000025-39.2021.8.21.0063, que visa à inclusão de seus créditos na relação de credores da recuperanda Ferratur Turismo Ltda.

Diante do exposto, determino:

1. Aguarde-se a manifestação do Ministério Público quanto ao pedido de expedição de alvará em favor da parte credora KOCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, para levantamento do montante referente à verba de natureza alimentar, conforme pleiteado na manifestação de evento 2, PET77. Após a manifestação ministerial, tornem conclusos para análise e deliberação.

2. Cadastramento da sócia Veronica Althaus, OAB/RS 051.150, como Procuradora da Administração Judicial, para que passe a receber as intimações e comunicados pertinentes a este processo.

3. Verifico que ainda não foi atendido pelo cartório o determinado no evento 101. Reitere-se o ofício do evento 109. Com os processos trabalhistas, junte-se a estes autos.

5000139-85.2015.8.21.0063

10048219828.V10



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

4. Verifico que o processo de Habilitação de Créditos, nº 5000025-39.2021.8.21.0063 já se encontra relacionado aos presentes autos e reconheço a sua relevância para o processo de recuperação judicial e será devidamente instruído e julgado no momento oportuno.

Intimem-se as partes para ciência e cumprimento no prazo de 15 dias, inclusive acerca do já determinado em evento 117.

Após o cumprimento das determinações acima, dê-se vista ao Ministério Público.

Por fim, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **GERSON MARTINS, Juíza de Direito**, em 20/10/2023, às 15:51:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10048219828v10** e o código CRC **9d3aadbd**.

5000139-85.2015.8.21.0063

10048219828.V10